



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº ____/2021

Campo Largo, 28 de abril de 2021

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Institui o Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e Instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento de atividades de extensão universitárias voltadas para formulação e avaliação de Políticas Públicas no Município de Campo Largo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de fomentar a participação dos órgãos universitários na pesquisa, no desenvolvimento, na implementação e na fiscalização de políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de extensão universitária o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

Art. 2º A cooperação de que trata esta Lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária, voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As atividades de extensão universitária deverão contar, necessariamente, com membros do corpo docente e discente do órgão universitário que tenha formalizado o convênio, inclusive do seu quadro técnico, sempre que necessário à natureza da atividade.

§ 2º É vedada qualquer forma de terceirização das atividades.

Art. 3º Caberá aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do Poder Executivo ou de órgãos universitários.

§ 1º Os termos do convênio, incluindo objetivos, metodologia, programação das atividades, metas e prazo de cada projeto de extensão universitária, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e amplamente divulgados pelo órgão universitário conveniado.

§ 2º Os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

§ 3º Os recursos destinados aos convênios regulamentados por esta Lei que não forem utilizados, no todo ou em parte, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo deverão ser utilizados nos programas dos respectivos órgãos.

§ 4º Poderão propor e formalizar convênios com o Poder Executivo: faculdades, institutos, núcleos de estudos e pesquisas, entidades de representação estudantil e outros órgãos que pertençam a universidades ou a instituições de ensino superior.

Art. 4º Os convênios formalizados entre o Poder Executivo e os órgãos universitários serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, assim constituído:

I - um membro de cada órgão municipal que tenha formalizado convênio nos termos desta Lei;

II - igual número de representantes das universidades conveniadas; e

III - igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

§ 1º Caberá ao Comitê de Avaliação mencionado no caput deste artigo verificar o cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º O Comitê de Avaliação poderá sugerir a modificação dos termos de convênio ou propor ao Poder Executivo o seu cancelamento.

Art. 5º Os membros do Comitê de Avaliação não serão remunerados pelas suas funções, as quais são consideradas de serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os membros representantes das universidades serão designados pelo Comitê, com base em lista de indicações das universidades, e os membros representantes da sociedade civil serão designados com base em lista de indicações dos vários setores ligados às áreas próprias dos convênios realizados.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador

Justificativa

O presente projeto institui o Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e Instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento de atividades de extensão universitárias voltadas para formulação e avaliação de Políticas Públicas no Município.

A relevância do presente projeto fica evidente pelo enorme potencial de reflexão e conhecimento acumulado dentro das universidades, que pode ser utilizado pelo Poder Público para criação e ampliação de Políticas Públicas eficientes e inovadoras, que levam em consideração os grandes desafios do dia-a-dia da população campo-larguense.

Ademais é necessário fomentar o desenvolvimento e ampliação da pesquisa, principalmente naquilo que diz respeito às necessidades e objetivos do Plano de Governo, visando assim a expansão do Município em todos os sentidos.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu Capítulo IV, artigo 43, trata da finalidade da educação superior, como estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, a prestação de serviços especializados à comunidade estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade, à promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Nesse sentido, evidenciando a importância de projetos como esse, a Constituição Federal, no art. 213, § 2º, garante que as atividades universitárias de pesquisa e extensão, poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Evidente, portanto, a relevância de ações que unam a academia ao poder público, visando a ampliação de Políticas Públicas e a execução de projetos que atendam os objetivos financeiros, sociais e governamentais, visando crescimento da cidade e a valorização da academia.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

André Trevisan Gabardo
Vereador